



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso na Representação Eleitoral nº 1267-56.2014.6.02.0000 - Classe 42

ACÓRDÃO Nº 10. 549
(17/09/2014)

Recurso na Representação Eleitoral nº 1267-56.2014.6.02.0000 - Classe 42

Representante: Teotônio Brandão Vilela Filho

Advogados: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

Representados: Coligação Com o Povo pra Alagoas Mudar (PDT, PSC, PMDB, PV, PTB, PSD, PTdoB, PROS, PCdoB, PT e PHS)

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Advogados: Luciano Guimarães Mata e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Auxiliar Otávio Leão Praxedes

EMENTA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL: DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. OFENSA. HONRA. NÃO CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não se configura o direito de resposta quando a fala do suposto agressor, no Guia Eleitoral, se circunscreve ao exercício da crítica política facultado pelo art. 220 da Constituição Federal;
2. Recurso a que se nega provimento.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 17 de setembro de 2014.


Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento – Presidente

Des. Otávio Leão Praxedes – Relator


Marcial Duarte Coelho – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso na Representação Eleitoral nº 1267-56.2014.6.02.0000 - Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral, em sede de representação (fls. 50-60), interposto por **Tectônio Brandão Vilela Filho** em face da Coligação *Com o Povo pra Alagoas Mudar* e de seu candidato ao Governo do Estado, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, objetivando reforma da decisão que julgou improcedente a lide em análise, a qual buscava a condenação do representado a conceder direito de resposta, consignada no art. 58, § 3º, III, da Lei nº 9.504/97, em face da veiculação de programa eleitoral televisivo, exibido no dia 27 de agosto de 2014, no horário noturno, que considera prejudicial a si, por entender que o mesmo se dedica à disseminação de informações supostamente inverídicas, nos seguintes termos:

(...) Renan: Saúde, talvez seja o programa mais importante do horário eleitoral. Primeiro, porque é uma prioridade para as famílias alagoanas. Segundo, porque é onde o atual governo, além de gastar pouco, gasta mal.

(...)

Repórter: Alagoas ocupa o último lugar no ranking de gastos públicos na saúde por pessoa. Faltam medicamentos, profissionais, e principalmente estrutura física para atender aos pacientes.

*Renan: Vamos mudar o quadro da saúde em Alagoas. Com trabalho, dedicação, e acima de tudo, com aplicação correta dos recursos disponíveis. Alagoas completa 200 anos em 2017. Não podemos comemorar essa data histórica com índices e serviços do século passado. Vamos trabalhar desde o primeiro dia de governo para que a população receba um atendimento muito melhor do que tem recebido até agora....
OFF (matérias de impressos): a falência da educação em Alagoas. Quase uma década perdida. Desmotivados, professores deixam salas de aula. Caos na educação prejudica mais de 71.600 alunos. ... Nos últimos 4 anos, o quadro que era ruim, piorou. Alagoas conheceu uma das piores gestões da secretaria de educação de sua história. (...)*

Regularmente notificados, pugnaram os recorridos (fls. 63-71) em prol da regularidade de sua conduta, que teria se balizado nos estritos limites da crítica política.

Ciente nos autos, posicionou-se o Ministério Público (fls.24-25) pelo desprovimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso na Representação Eleitoral nº 1267-56.2014.6.02.0000 - Classe 42

É, no essencial, o relatório..



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso na Representação Eleitoral nº 1267-56.2014.6.02.0000 - Classe 42

VOTO

Ciente de que as limitações impostas à veiculação de conteúdo referente ao período eleitoral não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos, máxime por não estabelecerem controle prévio sobre a matéria a ser veiculada, entendo que, *in casu*, não restou caracterizada a relevância da fundamentação, pelo menos não num juízo perfunctório, típico deste estágio processual.

E penso assim porque o programa em acóite, dentro do exercício tolerável da crítica política facultada pelo art. 220 da Constituição Federal, apenas fez patentear a discordância do representado com a prática político-administrativa do representante, vez que censura as alianças por ele feitas num passado recente, bem como deblatera contra os indicadores socioeconômicos negativos que, no seu entendimento, afligem o Estado de Alagoas, pelo que responsabiliza o representante por ter levado esta Unidade Federada ao atual estado de coisas.

Pode-se discordar dessa visão do representado, mas seu direito de emitir opinião é sagrado, no contexto do Estado Democrático de Direito, e deve ser respeitado. Percebo assim que, embora aziaga, a opinião divulgada não ofende a honra da representante.

Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão singular.

É como voto.

Maceió, 17 de setembro de 2014.


OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador Auxiliar

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1267-56.2014.8.02.0000 Prot. 18.114/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/09/2014 (SESSÃO Nº 86/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL AUXILIAR OTAVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Raquel Teixeira Maciel Rodrigues

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S): TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO

ADVOGADOS: JAMILÉ DUARTE COELHO VIEIRA E OUTROS

RECORRIDO(S): JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ADVOGADOS: LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PMDB / PT / PDT / PTB / PT DO B / PSD / PHS / PSC / PV / PC DO B / PROS)

ADVOGADOS: LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Eleitorais André Carvalho Monteiro, Alberto Jorge Correia de Barros Lima e Alexandre Lenine de Jesus Pereira, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento proferiu voto de desempate. (Acórdão nº 10.549, de 17/9/2014).
Sustentação oral dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Jamilé Duarte Coelho Vieira.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTAVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de setembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários